

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 5017
Em 03/08/15
[assinatura]
Responsável

Câmara Munic de Pelotas-03-Ago-2015-10:08-005017-1/2



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres

AO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI

EMENTA

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de
Estacionamento nos Shopping Centers.

Art. 1º Ficam dispensadas do pagamento das taxas referentes ao uso do Estacionamento cobradas por Shopping Center(s) localizado(s) neste Município, os clientes que comprovarem despesa equivalente a, no mínimo, dez vezes o valor da referida taxa.

§1º A gratuidade será concedida pela apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa realizada no Estabelecimento.

§2º Nas notas fiscais deverá, necessariamente, constar a mesma data na qual o cliente quer a gratuidade.

Art. 2º O período de permanência do veículo no estacionamento, por até vinte minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Estabelecimento.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará essa lei, no que couber, para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015.

[assinatura]
Vereador Antonio Peres - Toninho -- PSB
Líder da Bancada do PSB



Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete Vereador Antonio Peres

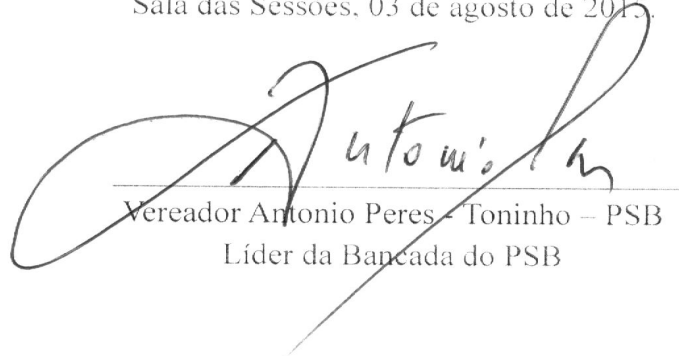
O presente projeto tem a finalidade de beneficiar os consumidores que adquirem produtos nas lojas dos referidos Estabelecimentos e, ao mesmo tempo, proporcionar o incremento das relações de consumo, o que gera um aumento das vendas e da arrecadação de impostos.

Dessa forma, o consumidor que, efetivamente, realiza compras é beneficiado com a isenção da Taxa, pois já realizou gastos em compras no Estabelecimento.

Por outro lado, com a isenção da taxa vinculada às compras efetuadas, há incentivo para impulsionar as vendas nos comércios situados nos Estabelecimentos.

No mesmo sentido, com o aumento no consumo, haverá um incremento na arrecadação de impostos, pois a isenção do pagamento da taxa só será permitida mediante a apresentação das notas fiscais.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015.



Vereador Antonio Peres - Toninho - PSB
Líder da Bancada do PSB